



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGA, 1323 - CENTRO

**LEI Nº 1572/2017**

***DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES  
E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN** faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
Da Instituição das Diárias e suas Finalidade**

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Pau dos Ferros, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

- I** – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.
- II** – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos ou outros eventos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.
- III** – Para representar a Câmara Municipal de Pau dos Ferros em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.
- IV** – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a processos ou matérias em tramitação na Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

**Parágrafo único.** Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestem a representação ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

  
**LEONARDO NUNES REGO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGA, 1323 - CENTRO

**Art. 2º.** Entende-se como diária, para fins desta Lei, o período superior a 12 (doze) horas até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do município, considerando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, a hora da saída e da chegada da localidade de origem.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o vereador ou servidor se deslocar por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será concedido apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

**Art. 3º.** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;
- II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**CAPÍTULO II  
Da Concessão das Diárias**

**Art. 4º.** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**Parágrafo único.** Os vereadores ou servidores que se deslocarem para outro Estado da Federação ou para o Distrito Federal, farão jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 5º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, que o fará através de Portaria.

**LEONARDO NUNES REGO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGA, 1323 - CENTRO

**Parágrafo único.** Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora necessite se utilizar de diárias, caberá ao Vice-Presidente ou a(o) Primeiro(a) Secretário(a) da Mesa Diretora, a competência prevista no caput deste artigo.

**Art. 7º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**CAPÍTULO III  
Da Solicitação das Diárias**

**Art. 8º.** A solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

**CAPÍTULO IV  
Do Valor das Diárias**

**Art. 9º.** Os valores das diárias serão diferenciados de acordo com a categoria dos agentes públicos, com a localidade do destino da viagem, se dentro ou fora do Estado, conforme valores constantes na tabela do Anexo I.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar os valores das diárias especificadas no Anexo I desta lei, através de Decreto Legislativo.

**CAPÍTULO V  
Do Pagamento das Diárias**

**Art. 10.** As despesas relativas a diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e pagas antecipadamente ao início da viagem.

**Parágrafo único.** Nos casos de viagens de caráter emergencial ou considerada especial, a diária poderá ser paga após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Mesa Diretora.

**LEONARDO NUNES REGO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGA, 1323 - CENTRO

**CAPÍTULO VI  
Da Prestação de Contas**

**Art. 11.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

§1º. Aquele que requisitar e receber diárias e não se afastar do município por qualquer motivo, ou receber diárias em excesso, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do pagamento antecipado das respectivas diárias, sem prejuízo da sanção prevista no art. 7º e demais sanções legais.

§2º. Caso não ocorra o ressarcimento no prazo citado, fica a Secretaria de Finanças da Câmara autorizada a descontar o respectivo valor na folha de pagamento imediatamente subsequente a ocorrência.

**Art. 12.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a sua averiguação e fiscalização dos atos exercidos pelo beneficiário.

**Parágrafo único.** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

**CAPÍTULO VII  
Disposições Finais**

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 14.** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 15.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pela Mesa Diretora, que fica, desde já, autorizada a baixar normas regulamentares que considerar conveniente para cada caso.

**LEONARDO NUNES REGO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGA, 1323 - CENTRO

**Art. 16.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pau dos Ferros/RN, 03 de Março de 2017**

**Leonardo Nunes Rêgo**  
*Prefeito*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA FORA DO ESTADO</b>
Presidente da Mesa Diretora	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Vereador	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Secretário Geral, Secretário de Finanças, Contador, Assessor Jurídico e Controlador Interno.	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Demais Servidores	R\$ 200,00 (Duzentos reais)	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

**ANEXO II**

<b>FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM</b>	
Nome do(a) Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Agência Bancária que possui conta:	
Nº da Conta / Operação ou Variação:	
Data e horário previsto p/ saída	___/___/___ : ___ h
Data e horário previsto p/ retorno:	___/___/___ : ___ h
Quantidade de diárias previstas:	
Meio de transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EM BRANCO**  
Assinatura do(a) Requirante

<b>AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>
Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem acima solicitada(s).
Pau dos Ferros/RN, ___ de ___ de ___
_____ <b>EM BRANCO</b> Presidente da Mesa Diretora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

**ANEXO III**

<b>RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM</b>	
Nome do(a) Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e horário da saída:	/ / : h
Data e horário do retorno:	/ / - : h
Quantidade de Diárias:	
Meio de Transporte	
Destino:	
Valor da(s) Diária(s):	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:	

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1º desta Lei Municipal.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**EM BRANCO**  
Assinatura do(a) Requirante

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE**

Aprovo a(s) diária(s) de viagem concedidas a(o) requisitante acima identificado.

Pau dos Ferros/RN, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

**EM BRANCO**  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa Diretora